

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

06 DE JANEIRO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

REPÚBLICA DOS ESTADOS

UNIDOS DO BRAZIL

Ordem e Progresso

	ASSIGNATURAS CAPITAL
Anno	108000
Semestre	55500
Trimes tre	38000
Avulso do dia	60 rs.
Do dia anterior	100 "
PAGAMENTO ADIANTADO	

ORGÃO REPUBLICANO

PUBLICAÇÃO DIÁRIA

ESCRITÓRIO E TYP. RUA DA MISERICORDIA N. 9 A

ASSIGNATURAS
INTERIOR E ESTADOS

Anno	138000
Semestre	78000
Trimestre	48000
Annuncios, por linha	80 rs.
PAGAMENTO ADIANTADO	

PARAHYBA DO NORTE

An indestructible union of
indestructible States

ANNO II

TEBÇA—FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1891

NÚMERO 434

ACTOS OFICIAIS



GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N.º 817—DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SIL

LIVRO II

DOS CRIMES EM ESPECIE

CAPÍTULO III

Dos crimes contra a fazezida pública

Do lençinio

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonrados ou paixões lascivas de outrem :

Pena—de prisão celular por um a seis meses.

Parágrafo único. Si este crime for cometido por ascendente em relação a descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este ; pelo marido com relação à sua propria mulher :

Pena—de prisão celular por dous a quatro anos.

Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se impõra mais :

Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido ;

Ao tutor ou curador, a imediata destituição desse munus ;

A pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução educacional ;

Ao marido perda do poder marital, tendo lugar a ação cabível que preservára em tres meses, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição : prestar-lhes, por contra propria ondade outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para aferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação.

Pena—de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1000\$000.

CAPÍTULO IV

Do adulterio ou infidelidade de conjugal.

Art. 279. A mulher casada que commeter adulterio será punida com a pena de prisão celular por um a tres annos.

§ 1.º Em igual pena incorrerá :

1.º O marido que tiver concubina teada e manteuda ;

2º A concubina ;

3º O co-réo adulterio.

§ 2.º A acusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, se por qualquer modo houverem consentido no adulterio.

Art. 280. Contra o co-réo adulterio serão admisíveis outras provas, ainda o flagrante delicto, e a resultante dos documentos inscritos por elle.

Art. 281. A ação de adulterio processava no dia de tres meses, contados da data do crime.

Parágrafo único. O perdão de qualquer dos conjuges, ou sua reconciliação, extingue todos os efeitos da acusação e condenação.

CAPÍTULO V

Do ultrage público ao pudor

Art. 282. Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatórios do pudor, praticados em lugar publico frequentado pelo publico, e que, sem offensa à honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade :

Pena—de prisão celular por um a seis meses.

TITULO IX

Dos crimes contra a segurança do estado civil

CAPÍTULO I

Da polygamia

Art. 283. Contrair casamento, mais de uma vez, sem estar o anterior dissolvido por sentença de nulidade, ou por morte do outro conjugue :

Pena—de prisão celular por um a seis annos.

Parágrafo único. Si este crime for cometido por ascendente em relação a descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este ; pelo marido com relação à sua propria mulher :

Pena—de prisão celular por dous a quatro annos.

Além desta pena, e da de interdição em que incorrerão, se impõra mais :

Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido ;

Ao tutor ou curador, a imediata destituição desse munus ;

A pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução educacional ;

Ao marido perda do poder marital, tendo lugar a ação cabível que preservára em tres meses, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonrados ou paixões lascivas de outrem :

Pena—de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

(Continua.)

Chefatura de Policia

Parte de 3 de Janeiro de 1891

Cidadão Governador.

Participo-vos que hontem foi recolhido à cadeia desta capital, à ordem do sub-delegado do 2.º distrito, o individuo João Machado, por disturbios ; e postos em liberdade, à minha ordem, os individuos Firmo e Anastacio, remetidos pelo delegado de Alagôa Nova para o serviço do exercito.

Comunicou-me o cidadão delegado do termo de Piancó, em ofício de 17 do mez ultimo, que no dia 13 do referido mez invadiu aquella villa um grupo de desordeiros, composto dos individuos João Apostolo Evangelista, conhecido por João Euphrasio, Vicente José de Arantes e José Leandro, armados de bacamartes, pistolas e facas, procurando atacar a força publica alli estacionada. Tentando esta derrotá-los, estabelecedo-se uma luta, da qual resoltos serem mortos dous d'aquelles desordeiros, João Euphrasio e Vicente Arantes, e ficaram feridos um ansegado gravemente e diversos soldados levemente, tendo-se procedido sobre esse grave conflito a todas as diligencias legaes.

Comunicou-me ainda a mesma autoridade que incumbio-se o cidadão Avelino Antonio Marinho Cesar do curativo do ansegado e o cidadão José Joaquim Fernandes de fornecer o dinheiro necessario para a compra de medicamentos.

Saude e fraternidade.

Ao Ilustre Cidadão Dr. Venâncio Neiva, D. Governador d'este Estado.

O Chefe de Policia

Cassiano Bernardino dos Reis e Silva.

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Não se pôde pôr em dúvida a necessidade palpável da União pagar, ao menos por um prazo razoável; de 20 annos, por exemplo, a magistratura dos Estados, quer a de primeira quer a de segunda instancia.

Não é nossa opinião nova, nem isolada.

Já no parlamento foi avançado, e nas discussões pelos jornaes torna sido aceita.

Sabemos que os Estados, outrora provincias, ficarão em precarias condições com a queda da monarchia e que precisão de tempo para reconstituir, para regularizar e manter as suas finanças.

Para ocorrerem as despesas, que com o sistema do federação passarão para elles, precisão de molhos, de numeroso pessoal necessário, e que actual-

mente lhes é impossivel conseguirem.

D'onde ir haver-los?

E esta a grande questão, que precisa de maduro estudo e de experiencias.

A criação de novos e maiores impostos será um erro não pequeno, e que poderá trazer um mal invencível à lavora, ao commercio, às artes, à industria, e ao proprio povo.

Já dizia James Wilson e Coquelin, que na decretação de impostos os governos deviam ser muito cautelosos, porque era um engano pensar-se,

que o augmento d'elles acarretaria o augmento das rendas publicas.

Esta opinião dos dois celebres economistas está justificada com os resultados obtidos por Pitt, o grande financeiro do mundo, o homem que mais tinto revelou na gestão dos negócios publicos.

A historia de seu governo, é fogooso confessar, disse Pelletan, faz a gloria da velha Albion.

Preciso, portanto, de sérios estudos os meios, que se devem empregar para tirar os Estados do abatimento em que vivem.

Deve ser esse o primeiro cuidado dos legisladores de cada um d'elles.

Se tudo isto é uma verdade, e que não pôde ser contestada, é claro que aceita a federação, a União deve vir em auxilio dos Estados, para que não morra de inanição, na phrase de um distinto publicista.

Esse auxilio é mais que necessário no pagamento dos vencimentos da magistratura.

Não pôde prevalecer a objecção de que tendo os Estados a sua magistratura, deve ser pagada pelos cofres d'elles.

Não procede a objecção, não só pelo que já exposemos isto é, as condições anomais dos Estados, e como também porque não é uma innovação, como já dissemos o provamos.

Todos sabem, que os Promotores Públicos forão sempre de nomeação dos presidentes das províncias, mas no entanto receberão os seus vencimentos dos cofres gerais e a razão era porque não se devia deixar funcionários tão importantes entregues aos azares da falta de recebimento de seus ordenados.

Meditem bem sobre o que devem fazer em prol dos magistrados, e convengão-se de que tudo que fizerem, será em beneficio da justiça e da sociedade, cujos direitos lhes são confiados.

Proseguiremos.

Municipais, mas ajudas de custo e os ordenados d'elles são pagos pelos cofres federaos.

E porque não se proceder assim com os magistrados municipais, que só tem os seus minigos vencimentos, principalmente quando se pôde isto por um certo prazo, o suficiente para regularizarem-se as finanças dos Estados.

Aquelles que puderem desde já fazer regularmente essa despesa, que regeitem o favor do Governo Federal, pois tem direito de fazê-lo.

E a questão dos vencimentos da magistratura sempre mereceu as atenções de todos os governos, e de todas as nações.

Na Inglaterra John Russel, esse homem notável, pugnou sempre à favor dos magistrados, e dizia que uma magistratura independente, rica mesmo, é de summa vantagem.

Na França Jules Favre, oriundo de Beryer e de Thiers, esse homem, que foi sempre o astro brilhante das tribunas judiciais e parlamentares da patria de Hugo, dizia:

« Colloquemos a nossa magistratura em completa independencia, deemos-lhe todos os meios de viver com a grandeza, que exige o papel importante, que representa na sociedade, cujos direitos lhe são confiados.

« Colloquemos, o magistrado à salvo das eventualidades da miseria da necessidade, e a justiça será jura realidade, e as suas decisões respeitadas. »

Veem, portanto, todos, que temos razão de insistir neste ponto, um dos mais importantes da reorganização judiciais, e que merece os mais sérios cuidados dos nossos constituintes.

Meditem bem sobre o que devem fazer em prol dos magistrados, e convengão-se de que tudo que fizerem, será em beneficio da justiça e da sociedade.

Proseguiremos.

Energia rara

Madame Adriana Ivanovna Benderoff, mulher do célebre capitão Benderoff, que em tempo livrou a Bulgária do jugo do príncipe Alexandre de Battenberg por um audacioso golpe de estado o que actualmente se acha no serviço da Russia, sendo um dos melhores oficiais da grande asta-maior, encontra

se em dificuldades de se voltar.

Madame Benderoff era dotada de rara inteligencia. Ainda era noiva de seu futuro marido quando conseguiu salvá-lo da prisão onde estava encerrado com Grousek; desde 1886. Vestiu-se de carcereiro e levou-lhe limas e armas para que fugisse. Stambouloff temia-a, e se ella não tivesse conseguido fugir de Sofia teria sido presa e fuzilada, porque, pelos seus escriptos e proclamações, sublevára toda a Bulgaria.

NECTANDRA AMARA

REMÉDIO PAULISTA de ANTERO LEIVAS

PHARMACEUTICO-CHIMICO

APPROVADA E AUTORIZADA A VENDA PELA INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE E PREMIADA NAS DUAS EXPOSIÇÕES EM QUE CONCORREU NA PREPARATORIA DO RIO DE JANEIRO DE 1888 E NA UNIVERSAL DE PARIZ EM 1889.

Cui radicalmente as dyspepsias acidas e atónicas e todas as mais enfermidades do estomago.

E também remédio prompto e eficaz para a cura radical das diarréias, dysenterias e todos os desarranjos intestinais.

Os attestados em seguida são documentos valiosíssimos em favor d'este importante medicamento, por serem de ilustres e conceituados clínicos d'esta capital:

Agnello Cândido Lins Fialho, Doutor em Medicina pela Faculdade da Bahia, etc.

Atesto sob fé de meu grão que appliquei os preparados de Nectandra Amara do Sr. Antero Leivas a douz doentes de dyspepsia, que encontrando nélles melhoras para seus sofrimentos, continuão a uzê-las. —Parahyba 22 de Agosto de 1890.—Agnello Fialho.

Atesto que o Elixir de Nectandra Amara é uma boa preparação para as molestias do estomago, caracterizadas pela inapetência, e delírio tirado proveito em minha clínica civil.—Parahyba do Norte, 29 de Agosto de 1890.—Eugenio Toscano de Brito—Dr. em Medicina.

Flávio Ferreira da Silva Março, Doutor em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, etc. etc.

Atesto que appliquei com vantagem, em algumas molestias de apparelho digestivo, quer em crianças, quer em adultos, os preparados de Nectandra Amara, que me foram obsequiosamente fornecidos, para prova, pelo pharmaceutico e bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior. Parahyba, em 12 de Setembro de 1890. Dr. Flávio Março.

O Agente nesta cidade, Antonio Thomaz C. da Cunha, successor ria Maciel Pinheiro n.º 70.



Lloyd Brasileiro
PORTOS DO SUL

O VAPOR

ESPIRITO-SANTO

Commandante G. Waddington

É esperado dos portos do Sul até o dia 8 do corrente mês seguindo depois da demora do costume para os do Norte.

Chamo a atenção dos Srs. carregadores para o conhecimento, da cláusula 10. que é o seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escrito ao agente respectivo do porto da descarga, dentro 3 dias depois de finalizar. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores, trata-se com o agente.

Augusto Gomes e Silva
30 RUA VISCONDE DE INHAU-
MA 30.

Fumo

JULIO DE BARROS, tendo recebido pelo último vapor vinho do Rio de Janeiro, as mercadorias abaixo declaradas, tem resolvido vender barato à vista, como seja:

Fumo desfumado à 1,300 reis o kilo.

Dito dito superior a 1,800 o kilo.

Dito Goiás em corda.

Dito Baependy em latas.

Dito em folhas para charutos.

Dito picado para cigarros.

Caximbos de diversas qua-

lidades, Pitelras para cigarros & &

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 8.



REMÉDIO DO DR. AYER
CONTRA
AS SEZÕES, OU MALEITAS.

O REMÉDIO DO DR. AYER, descoberto vegetal que não contém quinina nem arsenico, nem tão pouco outro ingrediente nocivo, é um remédio infallível e prompto contra toda a qualidade de febres intermitentes ou maleitas. Seus efeitos são permanentes e certos e nenhum mal absolutamente pode provir do seu emprego.

Da mesma forma torna-se o melhor remedio possível contra todas aquellas doenças que provêm dos efeitos das máscaras, que se desenvolvem nos lugares paupérrimos e infectados, e que geralmente se caracterizam pelas afecções do fígado e do baço.

O REMÉDIO DE AYER curará sempre, mesmo nos casos piores, toda a vez que for empregado convenientemente e segundo as direcções.

PREPAREDO PELO
DR. J. C. AYER & CO., LOWELL, MASS., U.S.A.
À venda nas principaes farmacias e drogarias.

DEPÓSITO GERAL
N.º 13, RUA PRIMEIRO DE MARÇO,
RIO DE JANEIRO.

Objectaria Americana
Duble Ouro

Quintino Pavão de Vas-
concellos

E quem tem uma indistinta coleção de objectos deste sublime metal, como sejam, PUL-
CEIRAS, BROCHES, VOLTAS,
CORRENTES, BOTUADURAS,
PENCI-NEZ, OCULOS, em fim tudo que diz respeito a estes artigos, e melhor qualidade que nestes artigos tem aparecido. Vende com vantagem igualmente sorprendentes.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 12.

Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro

ro N.º 45
É uma realidade conhecida o efeito prompto dos Específicos Homeopáticos do Dr. Humphreys.

Além do sortimento completo de específicos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, há ainda as Especialidades para o tratamento da epilepsia moles-nervosas syphilis e hemorrhoidas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente também o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuais que ensinam o tratamento das molestias com os específicos homeopáticos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo autor e aplicam-se no tratamento do rheumatismo, feridas golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro, o segundo no curativo das fistulas, hemorrhoidas queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dartros impingens, callos e etc.

SUCESSO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura Rua Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

As verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio contra sezões de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado.

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgia toda a qualidade de dor vendê-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

—Unico agente n'esta capital—

MORDEDURA DE COBRAS

E agente a Tintura de Perianthropodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Aives Camara de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELLO DE

A YER

Vende-se na Pharmacia Central.
Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer.

Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido maravilhoso o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrophulosas e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalan Frères, de Paris)

O Chocolate homeopathic, bem como grande sortimento de remedios homeopáticos em tinturas e globulos,—em vidros avulsos e em ricas carteiras para o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.

—VENDEM—

Oleo de Mocotó

PARAHYBA

Praça 15 de Novembro n.º 42

Niemeyer, Gomes. & C. a

Praça 15 de Novem-
bro n.º 42

PARAHYBA

COMISSÕES—CONSIGNAÇÕES

Importadores directos de gêneros d'estiva d'America, Europa e todos os Estados da Republica.

Constante deposito de:

Farinhas de trigo, carne, hâ-
calbas, gaz, sabão, vinhos, ge-
nebras, manteigas, arroz, chà,
louças etc.

Preços sem competencia.

(2 m.)

Bom emprego de capital

Vende-se a taverna sita a Rua Visconde de Inhauta n.º 48 bem atraçada e próprio para qualquer principio a tratar na Rua Aristides Lobo n.º 35 A

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE
Salsaparrilha e caroba
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

DO
Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as lesões de pele, erysipela, dartros ou empingens, beri-beri, anfito ou carbunculos, canecos venereos, feridas cancerosas, ulceras, ponor chronicas, boubas, bubões, escrophulos e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu gênero, o qual é provado pela preferencia e aceitação que lhe dá o publico.

Atesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de mão caracterizada, raro, mas frequente aqui, notando sempre um rapido melhora.

Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 35.

GAROBINA

DO
DR. CARLOS BETTENCOURT

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A GAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: diversas formas das doenças chronicas, os enganados sofrimento, utero, afecções cancerosas, beri-beri, escrophulos, tumores brancos, ceras chronicas, afecções venereas rebeldes, paralisias, molestias do coração, da garganta, rheumatismo chronico e gotoso, molestias de pele assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellentissimo depurativo do sangue, ao passo que vai debilitar a doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 35.

ELIXIR

DE
JURUBEBA QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescenças depois do parto, febres palustres, molestias do fígado e baço, falta de apetite, anemia, chloros, cores pallidas ou falta de sangue, e doenças nervosas.

É um reconstituinte de energia, aromatico e agradável ao paladar.

Um frasco 35.

XAROPE DE JARAMAGAR COMPOSTO

DO
Dr. Carlos Bettencourt

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta, tosse simples e convulsas, coqueluche, constipações, bronquite, catarro chronico, tisica palmonar e da laringe.

E o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de exercito, director da escola de enfermeiros, condecorado com a ordem da campanha do Paraguai.

Atesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramagar, Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronquite, catarro a hepato pulmonar, laryngites, tosse rebeldes, coqueluche e padecimento secreção urinaria, sempre com bom e eficaz resultado, pelo que passo presente.

Um frasco 2500.

Vinho tonico

DO
Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, menstruações difíceis debilidade geral, cores pallidias, impotencias, coceira e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar movimento ao sistema osséo e muscular. Convém às pessoas que se cansam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se nunciam por ahi.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramagar nas doenças do peito. Dose: Um calice ao almoço e outo jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro substituto de clinico medico do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficiencia:

Atesto que o Vinho Tonico do Dr. Carlos Bettencourt, que, além outros princípios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, é um excellentissimo therapeutico em todas as cachexias, na escrophulose e diferentes anemias.

Recife 11 de Fevereiro de 1882.—Dr. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 35.

INJECCAO BETTEN COURT

ANTI-BLÉNORHAGICA

EMPREGADO COM OPTIMO RESULTADO nos corrimentos agudos ou chos da uretrha ou vagina, leucorrhœa ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande eficacia. Sendo a genitália chronica é preciso tomar GAROBINA ou a SALSAPARRILHA ou ROBA.

Um frasco 1000.